LEI "R" Nº 68, de 28 de maio de 2014

Procede a alterações na legislação que dispõe sobre o regime de adiantamento a servidores municipais, para realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede a alterações na legislação que dispõe sobre o regime de adiantamento a servidores municipais, para realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 2º – A Lei "R" nº 107, de 11 de setembro de 2009, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A – ...

...

XI – com arbitragem em competições esportivas realizadas no Município de Toledo;

XII – com viagens a outras cidades, nos casos em que o servidor receber diárias, compreendidas as despesas de combustível e de manutenção de veículos.

Art. 3º – ...

Parágrafo único – O limite de que trata o **caput** deste artigo será equivalente a 6% do valor fixado no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993, nas despesas mencionadas no inciso VIII do artigo anterior.

..."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8550, de 30/05/2014, e no ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.018, de 30/05/2014